



INSTRUÇÃO PERMANENTE

IP: AS 05

Alteração N.º 1

Página: 1 de 10

Data: 26JAN2021

Assunto : **NORMAS DO BERÇÁRIO, DA CRECHE E DO JARDIM-DE-INFÂNCIA**

Promulgação:

O Presidente do CD


FERNANDO DE CAMROS SERAFINO
Tenente-General 

Documento de Registo da
Aprovação

ATA CD N.º 02/2021

Data de Entrada em Vigor

26/01/2021

1. OBJETIVO

- 1.1. Definir a organização e estrutura do Berçário, da Creche e do Jardim-de-infância do Centro de Apoio Social do Alfeite (CASA);
- 1.2. Regulamentar procedimentos com vista à inscrição, seleção e admissão de crianças;
- 1.3. Divulgar as normas gerais de funcionamento.

2. ÂMBITO

O Berçário, a Creche e o Jardim-de-Infância do CASA prestam apoio socioeducativo, pela seguinte ordem de prioridade, a filhos de:

- a. Beneficiários titulares do IASFA, I.P.;
- b. Funcionários do IASFA, I.P.;
- c. Pessoal abrangido pelos protocolos celebrados ou a celebrar pelo IASFA, I.P.;
- d. Outros (utentes externos).

3. NORMAS GERAIS

- 3.1. O Berçário e a Creche destinam-se a ser frequentados por crianças com idades compreendidas entre os quatro meses e os três anos de idade, completados até à data da abertura oficial das suas atividades.

O Jardim-de-infância destina-se a ser frequentado por crianças com idades entre os três e os cinco anos, completados até à data da abertura oficial das suas atividades.

As crianças entre os cinco e os seis anos de idade transitarão, em regra, para o ensino pré-escolar, segundo as normas em vigor para a frequência dos estabelecimentos de educação e de ensino.

INSTRUÇÃO PERMANENTE

(continuação)

IP: AS 05

Página: 2 de 10

Data: 26JAN2021

3.2. A organização, estrutura e funcionamento do conjunto Berçário, Creche e Jardim-de-infância assentam em padrões de psicologia e pedagogia infantis, com base num projeto pedagógico de duração bienal aprovado em Conselho Pedagógico, e visam atingir os seguintes objetivos:

- Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança, com base nos valores morais e humanos e numa perspetiva de educação para a interajuda e respeito pelos outros;
- Fomentar a inserção em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas e das diferenças, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
- Contribuir para a igualdade de oportunidades e para o sucesso da aprendizagem;
- Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
- Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilidade estética e de compreensão do mundo;
- Despertar a curiosidade e o pensamento crítico construtivo;
- Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente no âmbito da sua saúde individual e coletiva.

3.3. A lotação do Berçário, da Creche e do Jardim-de-infância deve procurar aproximar-se dos modelos definidos no ensino público e é necessariamente limitada pela capacidade das respetivas instalações, sendo o número de vagas, para cada ano letivo, variável em função do número de crianças que transitam para o pré-escolar e das desistências eventualmente verificadas.

Depois de admitidas, as crianças transitam para o ano seguinte, sempre que existam condições para tal, havendo sempre a obrigatoriedade de renovação da respetiva matrícula.

3.4. O critério para a formação dos grupos no Berçário, na Creche e no Jardim-de-infância assentará basicamente na idade das crianças, correspondendo a cada sala, por norma, um determinado grupo etário.

INSTRUÇÃO PERMANENTE
(continuação)

IP: AS 05

Página: 3 de 10

Data: 26JAN2021

A fim de poder dar resposta a solicitações de novas inscrições e com o intuito de harmonizar as salas etariamente, a Direção reserva-se no direito de reorganizar as salas, transferindo para outra as crianças necessárias para o efeito.

As vagas que se verifiquem no final de cada ano letivo serão distribuídas com base no número total de inscrições para novas admissões, atendendo às seguintes cotas por categoria militar dos beneficiários:

- a. Oficiais – 20 % das vagas;
- b. Sargentos – 35 % das vagas;
- c. Praças – 45 % das vagas.

Eventuais vagas sobrantes poderão ainda ser ocupadas por inscrições efetuadas fora do prazo normal, sendo, neste caso, o critério de admissão a ordem cronológica da inscrição, salvaguardando-se as situações de carência socioeconómica do agregado familiar.

3.5. Inscrições

3.5.1. As inscrições com vista à seleção para a admissão no Berçário, na Creche e no Jardim-de-infância, são anuais e têm lugar durante o mês de maio de cada ano. A entrada das crianças inscritas far-se-á durante o mês de setembro mediante convocatória da Secretaria Escolar e de Recursos Humanos (SERH).

3.5.2. A renovação das inscrições das crianças que já frequentam o Berçário/Creche e Jardim-de-infância têm lugar durante o mês de junho de cada ano. A entrada das crianças verificar-se-á no primeiro dia útil de setembro.

3.5.3. As inscrições e os pedidos de renovação (Anexo A), deverão ser efetuados na SERH do CASA, mediante a entrega dos documentos referidos no Anexo B.

3.6. Seleção para admissão

3.6.1. Após as inscrições e com vista à aplicação das regras estabelecidas em 3.4. (cotas por categoria), as crianças são ordenadas em função da menor capitação do agregado a que pertencem.

O número de crianças a selecionar variará de acordo com as vagas existentes, obedecendo o processo de seleção às seguintes prioridades:

3.6.1.1. Para o Jardim-de-infância

INSTRUÇÃO PERMANENTE
(continuação)

- Ter menor capacitação;
- Ter maior antiguidade de beneficiário do IASFA, I.P.

3.6.1.2. Para o Berçário e Creche

- Ser filho de "mãe empregada", com preferência de mãe militar ou, estando esta desempregada, não reúna comprovadamente condições físicas ou psicológicas para cuidar do filho;
- Ter menor capacitação;
- Ter maior antiguidade de beneficiário do IASFA, I.P.

3.6.2. Mãe empregada

Para efeitos das presentes normas, esta designação é compreendida e aplicada às condições a seguir indicadas, as quais deverão ser comprovadas documentalmente, no que respeita a atividades, remunerações e horários:

- Empregada por conta de outrem, exercendo atividade remunerada fora do seu domicílio, em regime de continuidade;
- Exercício de profissão liberal fora do seu domicílio, desde que a atividade se exerça com caráter permanente;
- Exercício de profissão liberal no seu domicílio, desde que a atividade seja comprovada por declaração das Finanças;
- Exercício de qualquer atividade por conta própria, desde que comprovada por declaração das Finanças;
- Frequência de estabelecimento de ensino oficial ou equiparado, como estudante, em regime de horário diurno, do qual resulte afastamento do lar nos períodos da manhã, ou da tarde.

No caso de ser estudante, a mãe deverá anualmente comprovar o seu aproveitamento escolar, impreterivelmente, até ao início do ano letivo a que a inscrição ou renovação de inscrição se referem, sob pena de deixar de ser considerada "Mãe Empregada".

Anualmente, a "Mãe empregada" terá que fazer prova da sua atividade profissional.

3.6.3. Os casos que não se enquadrem nos critérios de seleção atrás indicados, só

INSTRUÇÃO PERMANENTE

(continuação)

IP: AS 05

Página: 5 de 10

Data: 26JAN2021

poderão ser considerados, após estudo de situação a ser efetuado pelo Serviço de Apoio Social do CASA.

3.7. Admissão

Os pais ou encarregados de educação das crianças selecionadas serão contactados pela SERH, no sentido de confirmarem o interesse e a oportunidade da admissão em causa, assim como a aceitação das condições gerais estabelecidas.

Após a seleção, será realizada uma entrevista coordenada entre os vários técnicos com responsabilidades no processo educativo da criança no CASA e os pais/encarregados de educação, para recolha e partilha de informação acerca do historial clínico da criança e da sua dinâmica familiar.

3.8. Funcionamento

3.8.1. Horário Normal

O Berçário, a Creche e o Jardim-de-infância, funcionam de 2ª a 6ª feira, das 07h30 às 17h30. Também funcionam das 17h30 às 19h00 como prolongamento de horário, sujeito a pagamento complementar.

A receção e entrega das crianças aos pais, encarregados de educação ou a outra pessoa previamente autorizada deve ocorrer entre as 07h30 e as 09h15 (nunca depois das 09h15) e entre as 17h30 e as 19h00 (nunca depois das 19h00).

3.8.2. Prolongamento de Horário

Como prolongamento de horário é considerado o período das 17h30 às 19h00, implicando a sua utilização o pagamento suplementar de um valor a fixar anualmente pelo Conselho Diretivo do IASFA, I.P., sob proposta do Director do CASA, com base nos valores médios das mensalidades suportadas pelos utentes. Este valor é cobrado mensalmente e não é divisível em frações diárias.

A necessidade de utilização de prolongamento é, obrigatoriamente, mencionada no boletim de inscrição.

A utilização indevida do serviço de prolongamento (sem inscrição prévia) implicará um agravamento de 100% em relação ao valor fixado, e será pago juntamente com a mensalidade do mês seguinte.

3.8.3. Alimentação

INSTRUÇÃO PERMANENTE
(continuação)

IP: AS 05

Página: 6 de 10

Data: 26JAN2021

O Berçário, a Creche e o Jardim-de-infância fornecem um serviço alimentar composto por lanche da manhã, almoço e lanche da tarde, bem como as refeições específicas dos lactentes, na base da dieta única diária, adaptada aos escalões etários das crianças.

3.8.4. Vestuário

Todas as crianças que frequentam a Creche e o Jardim-de-infância deverão fazer uso de vestuário (bibe) de modelo aprovado pelo Centro, marcado de forma bem visível com o respetivo nome, e cuja aquisição compete exclusivamente aos Pais. As demais peças de vestuário que tragam para o Centro deverão, de igual modo, estar devidamente identificadas.

3.8.5. Ausências

3.8.5.1. Por doença

Para além de 5 dias consecutivos, terá de ser apresentada uma declaração médica informando que a criança pode voltar ao Centro.

Esta declaração será apresentada antes ou no próprio dia em que a criança volte ao Centro, mas nunca depois.

Nestes casos, será descontado o valor proporcional da mensalidade, tão-somente o correspondente ao valor da alimentação, cumprindo os seguintes requisitos:

- 1.º dia de ausência: dispensa de pré-aviso;
- Dias subsequentes: pré-aviso obrigatório quanto ao número previsível de dias que estará ausente.

3.8.5.2. Outros motivos

Por motivos de férias dos pais, ou outros devidamente justificados e mediante aviso prévio (5 dias úteis) dos interessados feito por escrito junto da SERH, poderá ser autorizada a não frequência das instalações por períodos não inferiores a 5 dias úteis, cujo somatório não deverá ultrapassar os 30 dias em cada ano letivo.

Nestes casos, será descontado o valor proporcional da mensalidade, tão-somente o correspondente ao valor da alimentação.

3.8.6. Períodos de Encerramento

INSTRUÇÃO PERMANENTE
(continuação)

IP: AS 05

Página: 7 de 10

Data: 26JAN2021

O Berçário, a Creche e o Jardim-de-infância funcionam desde o primeiro dia útil de setembro até 31 de julho e encerram nos períodos que se indicam:

- a) No período do Natal (a estabelecer pelo Conselho Diretivo);
- b) No período de Verão (todo o mês de agosto até ao início das atividades no primeiro dia útil de setembro);
- c) Noutros períodos por motivos de força maior, nomeadamente quando tal for decretado pelo Governo, Assembleia da República, Autoridades de Saúde, motivos de ordem sanitária ou outros alheios ao IASFA, I.P., devendo nestes casos ser assegurado o apoio educativo não presencial, sempre que possível.

Nos períodos de encerramento do Berçário, Creche ou Jardim-de-Infância será descontado o valor proporcional da mensalidade, com a seguinte ressalva:

- Nos casos de encerramento por motivo de força maior decretado pelo Governo, Autarquia, Autoridade de Saúde, Autoridade de Proteção Civil ou Força de Segurança, no âmbito de medidas de combate a pandemia, crise ou evento imprevisto:

- i) na eventualidade de realização de atividades de apoio educativo não presenciais será aplicada uma redução de 50% nas mensalidades do Jardim de Infância, de 65% nas mensalidades da Creche e de 75% nas mensalidades do Berçário, durante o período temporal em que se mantiver o encerramento e a prestação do apoio educativo não presencial;
- ii) na eventualidade de não realização de atividades de apoio educativo não presenciais, será aplicada uma redução de 75% do valor da mensalidade para todas as valências de apoio à infância Berçário, Creche e Jardim de Infância.

3.8.7. Feriado Municipal – 24 de junho.

4. ENCARGOS DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. O valor da mensalidade por criança é calculado em função da capitação do agregado familiar do beneficiário titular, de acordo com a IP AS 04.

4.2. A mensalidade será calculada com base numa percentagem a incidir sobre a capitação de cada utente do Berçário, Creche e Jardim-de-infância, com um teto mínimo e um teto máximo, a estabelecer anualmente pelo Conselho Diretivo do IASFA, I.P., sob proposta do Diretor do CASA. Os beneficiários que optarem por não entregar comprovativos dos rendimentos, para efeitos de cálculo da capitação, ficam sujeitos ao pagamento do teto máximo da mensalidade

INSTRUÇÃO PERMANENTE
(continuação)

estipulado.

- 4.3.** A taxa de inscrição e renovação da inscrição é fixada pelo Conselho Diretivo do IASFA, I.P., sob proposta do Diretor do CASA, sendo paga no ato da respetiva inscrição ou renovação. As taxas relativas às crianças não admitidas serão devolvidas durante a segunda quinzena de setembro.
- 4.4.** Os beneficiários que tenham mais de um filho a frequentar o Berçário, Creche, ou Jardim-de-infância, beneficiam de uma redução do valor da mensalidade na seguinte proporção:
- Pelo 2º filho 20%;
 - Pelo 3º filho e seguintes.... 25%.
- 4.5.** Em casos excepcionais, poderá ser revisto o encargo do beneficiário.
- 4.6.** No mês de entrada, as crianças que entrarem depois do dia 15 pagarão apenas metade do valor da mensalidade calculada nos termos previstos na presente IP. As que entrarem antes do dia 15 pagarão a mensalidade por completo.
- 4.7.** As atividades letivas iniciam-se no primeiro dia útil de setembro. Se os pais das crianças que efetuaram a respetiva renovação não comunicarem a ausência dos seus filhos de acordo com o previsto em 3.8.5. desta IP, o valor da mensalidade do mês de setembro será cobrado na totalidade, independentemente, da data de entrada da criança no Berçário, na Creche ou no Jardim-de-Infância.

5. ENCARGOS DOS NÃO BENEFICIÁRIOS

5.1. Funcionários do IASFA IP

O valor da mensalidade por criança é calculado em função da capitação do agregado familiar, aplicando-se as mesmas regras estabelecidas para beneficiários do IASFA.

5.2. Protocolos celebrados pelo IASFA, IP

O valor da mensalidade relativa a crianças admitidas ao abrigo de protocolos celebrados pelo IASFA, I.P. serão os que constarem no texto dos respetivos acordos.

5.3. Outros:

- 5.3.1.** O valor da mensalidade por criança, no Berçário, na Creche e no Jardim-de-infância, corresponderá ao teto máximo da mensalidade a estabelecer

INSTRUÇÃO PERMANENTE
(continuação)

IP: AS 05

Página: 9 de 10

Data: 26JAN2021

anualmente pelo Conselho Diretivo do IASFA, I.P., sob proposta do Diretor do CASA, num total de onze mensalidades em cada ano letivo.

5.3.2. A taxa de inscrição é fixada pelo Conselho Diretivo do IASFA, I.P., sob proposta do Diretor do CASA, sendo paga no ato da respetiva inscrição ou renovação. As taxas relativas às crianças não admitidas serão devolvidas durante a segunda quinzena de setembro.

5.3.3. Para as crianças que entrem pela primeira vez no Centro, o número de mensalidades a pagar será igual ao número de meses até final do ano letivo, incluindo o mês de entrada.

6. RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

6.1. Pagamento das Mensalidades

6.1.1. O pagamento das mensalidades deverá ser feito por transferência bancária para o IBAN PT50 0781 0112 01120012543 53, entre os dias 01 e 10 do mês a que dizem respeito, ou diretamente na Tesouraria do CASA, dentro do mesmo período, em qualquer dia útil, das 08h30 às 12h30.

6.1.2. O pagamento depois do dia 10 implicará uma penalização de 10% do valor da mensalidade.

6.1.3. Em caso de atraso no pagamento da mensalidade por um período superior a um mês, será suspenso o respetivo benefício até à regularização dos valores em dívida, assim como ficará vedada a possibilidade de renovação da inscrição para novo ano letivo. Aquando do pagamento referente ao mês de julho, todas as mensalidades e outras dívidas em atraso deverão ser saldadas, impreterivelmente, até ao dia 10 de julho, sendo imediatamente suspensa a frequência das instalações a quem o não fizer.

6.2. Falsas Declarações

No caso de terem sido prestadas falsas declarações que motivem um cálculo de mensalidade inferior à que realmente lhe competiria, o beneficiário titular pagará todas as mensalidades do ano letivo em causa pelo valor do teto máximo em vigor, sem qualquer isenção, independentemente de outras ações jurídico-legais que possam ser tomadas pelo Conselho Diretivo do IASFA, I.P..

6.3. Danos Causados a Terceiros

6.3.1. Os pais ou encarregados de educação serão responsáveis pela indemnização dos danos causados a terceiros pelas crianças a seu cargo, intencionalmente

INSTRUÇÃO PERMANENTE
(continuação)

ou por negligência, e, ainda, nas infraestruturas e equipamentos do CASA.

6.3.2. A avaliação dos danos e o cálculo das respetivas indemnizações serão efetuados pelos serviços competentes do CASA e fundamentar-se-ão em prévias averiguações sobre as ocorrências que os originaram.

6.4. Não Cumprimento dos Horários Estabelecidos

6.4.1. Os pais ou encarregados de educação deverão cumprir rigorosamente os horários referidos em 3.8.1. e 3.8.2.

6.4.2. A recolha de qualquer criança para além do horário definido para encerramento (depois das 19h00) implicará, por parte dos pais ou encarregado de educação, o pagamento de uma multa, por cada ocorrência, de valor igual ao preço mensal estabelecido para o prolongamento da tarde.

6.5. Programa de Vacinação

Os pais, ou encarregados de educação deverão dar conhecimento, no Setor de Apoio Clínico (STAC), através da apresentação do boletim de vacinas, de qualquer atualização do calendário de vacinação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente alteração substitui a IP AS 06 alteração n.º 11 de 12SET2013.

8. ANEXOS

Anexo A - Boletim de inscrição, ou renovação da matrícula no Berçário, Creche e Jardim-de-infância;

Anexo B - Documentos necessários para inscrição, ou renovação da matrícula no Berçário, Creche e Jardim-de-infância;